

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamento para atender a demanda do HRMS, conforme condições, e exigências estabelecidas nesta tabela:

Item	Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade
Item 001	0002328	Sulfato de atropina - Dosagem: 0,25 mg / ml; Apresentação: solução injetável, estéril e apirogênica; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	7.200

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021 c/c inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS, inaugurado em 1997, é um hospital público estadual, vinculado a Fundação Serviços de Saúde e tem como missão ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada através do Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

2.2. Insta frisar que o Hospital mantém atendimento 100% pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo referência em serviços em média e alta complexidade, centrado em ações integradas e humanizadas, promovendo ensino e pesquisa.

2.3. A aquisição de medicamento tem por finalidade o atendimento da demanda e prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade do HRMS, com responsabilidade de oferecer assistência segura e de qualidade a seus usuários, respeitando-se as exigências legais.

2.4. Item 001: Sulfato de atropina - Dosagem: 0,25 mg / ml; Apresentação: solução injetável, estéril e apirogênica; Embalagem: ampola com 1 ml. Anticolinérgico, Antídoto; Antiespasmódico indicado como coadjuvante no tratamento de úlcera péptica, doenças do

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

trato gastrointestinal e biliar, no tratamento de cólicas durante a menstruação, no tratamento sintomático de doenças do aparelho geniturinário, como medicação pré-anestésica para diminuir a salivagem e a secreção do trato respiratório e para bloquear o reflexo inibitório vagal no coração durante a indução da anestesia e intubação. No tratamento de arritmias ou bradicardia sinusal severa e síncope devido a hiperatividade do reflexo sino-carotídeo, no controle do bloqueio cardíaco atrioventricular decorrente de atividade vagal, como coadjuvante em radiografias gastrintestinais, no tratamento de parkinsonismo, na profilaxia e tratamento de intoxicações por inibidores de colinesterase, drogas colinérgicas e muscarínicas.

2.5. Esclarecemos que a aquisição pretendida (item 001) faz parte do Plano de Contratações Anuais de 2024 (art. 12, inciso VII c/c artigo 40, ambos da Lei Nacional n.º 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Estadual n.º 16.121/2023), atendendo dessa maneira o Princípio do Planejamento, previsto no artigo 5º da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

2.6. Ademais, não se pode deixar de mencionar que os itens do presente TR faz parte do rol de itens padronizados pelo Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, pertencente a uma classe farmacológica imprescindível para adequada assistência dos pacientes.

2.7. A última ata em que o item 001 esteve inserido foi a ata n.º 076/2018 – Aquisição de Medicamentos (Vigência 22/06/2018 à 22/06/2019), lote 023, quantificado em 123.000 unidades (**ANEXO I**).

2.8. Posteriormente, o item foi inserido no processo regular nº 55/000.301/2020 – Aquisição de Medicamentos, Pesquisa de Quantitativo 3767, item 031, quantificado em 9.590 unidades, restando em DESERTO, conforme publicação em Diário Oficial Eletrônico n. 10.334, em 27 de novembro de 2020 (**ANEXO I**).

2.9. O item então foi inserido no processo 55/011.667/2021– Registro de Preços: Aquisição de Medicamentos – IV, Pesquisa de Quantitativo 3940, item 029, quantificado em 14.800 unidades, restando, após duas repetições, em DESERTO, conforme publicação Diário Oficial Eletrônico n. 10.885 - Edição Extra, em 6 de julho de 2022 (**ANEXO I**).

2.10. O último processo regular que o item da pretendida aquisição (item 001) esteve inserido foi o processo nº 55/014.491/2022, Registro de Preços: Aquisição de Medicamentos – XXV, Pesquisa de Quantitativo 4125, item 027, quantificado em 6.000 unidades, restando em DESERTO, em 18 de agosto de 2023, publicado em Diário Oficial n. 11.245, e após repetição, conforme publicação em Diário Oficial Eletrônico n. 11.397 - Edição Extra em 25 de janeiro de 2024 (**ANEXO I**).

2.11. Em 2022, foi aberto processo por dispensa de licitação n 27/006.208/2022, o qual foi

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

arquivado devido a temporalidade do mesmo, conforme CI n 02 GCOM/CCPR/DFI/H/FUNSAU, remetida a Coordenadoria de Logística e Suprimentos em 03/01/2023 **(ANEXO I)**.

2.12. Em 2023, foi aberto novo processo emergencial nº 27/000.963/2023 para aquisição de Sulfato de atropina - Dosagem: 0,25 mg/ml; Apresentação: solução injetável, estéril e apirogênica; Embalagem: ampola com 1 ml. O item foi quantificado em 8.800 unidades, para atender um período de 12 meses, até que fosse finalizado o processo regular. A última parcela foi recebida em 17 de maio de 2023, conforme ficha de estoque **(ANEXO I)**.

2.13. Atualmente, o item da pretendida aquisição está inserido no processo 77/001.184/2024 – Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos II, Pesquisa de Quantitativo 4232, item 038, em fase inicial de elaboração na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD). Até a data de 23 de fevereiro de 2024, o processo não havia sido exportado para o Sistema Gestor de Compras (SGC), apenas constava os trâmites iniciais no Sistema de Solicitações de Compras (SIGA) **(ANEXO I)**.

2.14. O item do presente TR é indispensável para adequada assistência dos pacientes atendidos no HRMS, e hodiernamente, o estoque do item 001 encontra-se em estado crítico, **(ANEXO II)**.

2.15. A sua essencialidade pode ser demonstrada a partir do quantitativo de saída de estoque deste Hospital Regional, que representa em média 553 unidades/mês **(ANEXO III)**

2.16. Na forma do disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, é possível a contratação direta *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”*.

2.17. Na forma do disposto no supracitado dispositivo legal, deparando-se com uma **situação de emergência**, em que a urgência resta caracterizada em razão de **possível comprometimento da continuidade dos serviços públicos** e da **colocação em segurança de pessoas**, é possibilitada à Administração Pública contratar, diretamente, **quantitativo necessário** limitado ao essencial para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa, podendo, se essa situação emergencial perdurar por prazo longo “sem outra solução

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

possível”, chegar a 01 (um) ano de contratação.

2.18. Nas precisas palavras de Felipe Boselli:

A hipótese de emergência também faz requisito quanto ao objeto do contrato a ser firmado. Tem-se aqui questão lógica, que seria devida ainda que não houvesse previsão legal. O contrato firmado em razão da emergência deve, obrigatoriamente, ser destinado a objetos diretamente relacionados ao atendimento da situação emergencial.

*A aquisição de bens sem nenhuma relação com a situação emergencial é hipótese que deve ser rechaçada e que será alvo de controle. Não se pode admitir que a Administração se afaste do dever de licitar em razão de uma situação emergencial e se valha dessa situação excepcional para adquirir bens que em nada colaborariam com as consequências da emergência que está sendo combatida. (Comentário ao art. 75. FORTINI, Cristina; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo**: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 144).*

2.19. Merece também a lição proferida por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos. A questão fundamental é o tempo: a Administração, em determinadas situações, não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. [...]

[...] A dispensa por emergência constitui instrumento legal importantíssimo para a satisfação do interesse público e a preservação dos serviços públicos e das atividades administrativas. [...]

De toda sorte, a Administração precisa avaliar se dada demanda contratual não pode ser desatendida pelo prazo projetado para realizar a respectiva licitação. Noutros termos, precisa avaliar se o desatendimento de dada demanda contratual pelo prazo necessário para realizar a respectiva licitação causa prejuízos ao interesse público, o que configura propriamente a situação emergencial.

Constatada a situação emergencial e a necessidade de contratar terceiros para fazer frente a ela, é preciso definir o objeto da contratação, que seja,

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

sob as premissas da proporcionalidade, adequado e necessário para fazer frente à situação emergencial.

*A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela negligência da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, **se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa**, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse da Administração Pública, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 290-291; 293; 295; 298).*

2.20. Denota-se do Parecer PGE/MS/PAA n. 099/2019 (aprovado pela DECISÃO/PGE/MS/PAA n. 061/2019) que restará caracterizada a situação de emergência quando “*evidenciado pelo gestor, de maneira incontestável, que é impossível se aguardar o prazo necessário para a realização de nova licitação, sob pena de risco iminente a ensejar o comprometimento do serviço ou a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens*”.

2.21. Não restam dúvidas de que a aquisição de medicamentos ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras no HRMS, uma vez que se trata de insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

2.22. Sua ausência impede o início do tratamento adequado e contribui para sua descontinuidade, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, desenvolvimento de formas mais resistentes de doenças infecciosas e, por vezes, ao óbito.

2.23. Não restam dúvidas de que a aquisição de medicamentos ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras no HRMS, uma vez que se trata de insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, ainda mais os medicamentos apontados na Tabela do subitem 1.1, que podem ser utilizados para o tratamento ou alívio de sintomas das condições especificadas no subitem 2.4 deste TR.

2.24. Apresentando-se como missão do HRMS ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, conclui-se que o desabastecimento de agente diagnóstico afeta a qualidade de vida dos

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

usuários, a credibilidade dos serviços prestados e do sistema de saúde como um todo, colocando, inclusive, em xeque a razão de sua existência.

2.25. Assim, resta mais que evidenciada a extrema necessidade em realizar a compra direta com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sob pena de colocar em risco a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizada por meio do SUS, inclusive, colocando em risco a vida dos beneficiários desse serviço enumerado pela constituição federal como direito social a todos os brasileiros.

2.26. Na forma do disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o contrato a ser firmado, além de pressupor a urgência provocada por emergência, revela caráter provisório, na medida em que serve apenas para evitar o perecimento de interesse da Administração Pública, concedendo tempo à Administração Pública para concluir o regular processo de licitação.

2.27. Inclusive, isso está devidamente delineado no §6º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o qual prescreve que, nos casos de dispensas emergenciais, devem ser “adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório”.

2.28. Como bem destacado por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] a parte final do inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que, mediante tais contratos, é permitido somente adquirir os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e receber prestação de serviços ou parcelas de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, contado da ocorrência da emergência, vedada a sua prorrogação. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 301).

2.29. Como é cediço, o processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades que prolongam a sua duração e conclusão, devendo-se estar atento que no Estado de Mato Grosso do Sul, quando diante de contratação específica, parte dos atos são praticados pelo(a) órgão/entidade interessada com a contratação e parte dos atos são praticados pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

2.30. Nas precisas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

A dificuldade para avaliar uma situação como emergencial para efeito de contratação parte da falta de precisão sobre o tempo que costuma ser necessário para realizar os trâmites ordinários de licitação pública. O processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades, que prolongam a sua duração e conclusão e que dependem da estruturação de cada órgão e entidade da Administração. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum,

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

2022, p. 295).

2.31. Dos dados acima apresentados, e considerando a essencialidade do item explicitado na Tabela 1.1. deste TR, a quantificação necessária para atendimento da situação de emergência será dimensionada levando em consideração 12 (doze) meses de consumo, até que seja finalizado o processo licitatório regular.

2.32. Ultrapassada a demonstração da emergência e possível comprometimento do serviço público prestado pelo HRMS e da segurança de vida das pessoas que recorrem a esse serviço, passa-se à fundamentação do quantitativo.

2.33. Para obter o quantitativo dos itens do presente TR utilizou-se os dados do histórico de consumo registrado pelo Sistema de Gestão Hospitalar SOUL MV.

2.34. O SOUL MV é uma plataforma de gerência de informações clínicas, assistenciais, administrativas, financeiras e estratégicas, que integram todos os processos hospitalares. O histórico de consumo registrado pelo SOUL MV fornece o **consumo do estoque mensal** por meio de atendimento de prescrições eletrônicas ou atendimento de solicitações dos setores do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e, através da soma dos meses em que tiveram consumo, resulta em uma média mensal.

2.35. Oportuno destacar que o item 001 do presente Termo de Referência também é utilizado em intoxicações exógenas. No tratamento das intoxicações por inseticidas organofosforados e carbamatos, o uso de atropina é essencial, pois age como um bloqueador dos receptores muscarínicos, evitando a ação da acetilcolina acumulada nas sinapses. É um antagonista competitivo e o medicamento de escolha para as manifestações muscarínicas e do SNC.

2.35.1. De acordo com as Rotinas CTI Adulto do HRMS (ANEXO III), a dose de atropina para adultos é de 1 a 4 mg/dose, em crianças 0,01 a 0,05mg/Kg/dose, aplicar IV, repetir e/ou aumentar a dose progressivamente a cada 15 a 30 minutos, conforme a gravidade das manifestações clínicas. O tratamento inicial deve ser bastante agressivo nas intoxicações graves, utilizando doses altas de atropina.

2.35.2. Esses casos de intoxicação explicam alguns picos de consumo em determinados meses, como pode-se observar nos relatórios de média de consumo dos anos de 2014 a 2023 (**ANEXO III**).

2.36. A fim de quantificar o **item 001**, optou-se pela média de consumo de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, últimos 12 meses de consumo. (**ANEXO III**).

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

FIGURA 1 – CONSUMO DO ITEM 001

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
SOULMV - Sistema Controle de Estoque
Consumo de Estoque

Página: 1 / 1
Emitido por: FROESE
Em: 08/02/2024 11:45

Competência de 02/2023 até 01/2024. Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	02/2023		03/2023		04/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/1ml Ampola Com 1ml	Ampola	234,00	444,07	518,00	695,41	364,00	454,43

Produto	Unidade	05/2023		06/2023		07/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/1ml Ampola Com 1ml	Ampola	504,00	606,41	485,00	583,55	518,00	623,26

Produto	Unidade	08/2023		09/2023		10/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/1ml Ampola Com 1ml	Ampola	1.344,00	1.617,10	715,00	860,23	459,00	552,27

Produto	Unidade	11/2023		12/2023		01/2024		Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/1ml Ampola Com 1ml	Ampola	397,00	477,67	549,00	660,56	550,00	661,76	553,08

Fonte: Sistema de Gestão Hospitalar (SOUL MV)

2.36.1. Em agosto de 2023, pode-se constatar um pico de consumo de 1.344, pois houve um caso de intoxicação por organofosforado atendido no HRMS, onde somente para um paciente foi dispensada 974 ampolas de atropina. Dessa forma, considerando os possíveis picos de consumo, foi realizada uma estimativa de consumo para 12 (doze) meses, considerando um estoque de segurança, caso haja outros casos de intoxicação exógena.

2.36.2. Portanto, para se obter o quantitativo final, a média de consumo (553) foi multiplicado por 12 (doze), previstos para atender o período de 365 dias ou até que seja concluso o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo de 6.636 unidades, conforme **Tabela 1** a seguir:

TABELA 1 – CÁLCULO DO QUANTITATIVO FINAL DO ITEM 001		
MÉDIA DE CONSUMO	QUANTITATIVO (12 meses)	QUANTITATIVO FINAL
553	553 x 12 = 6.636	7.200

2.36.3. O quantitativo final é calculado a fim de preservar a integridade das embalagens

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

secundárias dos produtos farmacêuticos, pois é vedado às distribuidoras fracionar medicamentos, em conformidade com art. 58, parágrafo único, da RDC nº 430/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.36.4. Para o cálculo da readequação da embalagem, foi utilizado como parâmetro os dados informados na Tabela CMED¹, atualizada em 03/01/2024.

2.36.5. Sendo assim, obteve-se o coeficiente de readequação da embalagem por meio da operação matemática MMC (Mínimo Múltiplo Comum), para identificar o valor inteiro múltiplo comum em relação as apresentações farmacêuticas disponíveis para o medicamento.

2.36.6. Para o referido medicamento, a Tabela CMED apresentou embalagens com 100 e 240 unidades e, após a aplicação do cálculo obteve-se o coeficiente de 1.200 unidades, onde o quantitativo final foi readequado para **7.200** unidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Aquisição de medicamentos:

3.1.1. Item 001: Sulfato de atropina - Dosagem: 0,25 mg / ml; Apresentação: solução injetável, estéril e apirogênica; Embalagem: ampola com 1 ml – **7.200** unidades.

3.2. Os objetos dessa contratação direta são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.3. A presente contratação dar-se-á com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, adotando-se o procedimento da Cotação Eletrônica de Preço, mediante utilização do Sistema Gestor de Compras (SGC), módulo Compras Diretas Eletrônicas (CDE), para fins de assegurar a seleção da melhor proposta.

3.4. Em atenção ao disposto no art. 10, inciso I, do Decreto Estadual n. 15.616/2021, o critério de seleção será o **menor preço por item**.

3.5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP.

3.5.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada

¹ <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

licitação não será exclusiva.

3.5.2. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

3.5.3. Assim sendo, conforme lista de fornecedores registrados na Central de Compras (<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresPageList.jsp>), não foi encontrado o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

3.5.4. Diante disso, afastamos a aplicação dos benefícios, indicando que a Licitação Eletrônica será para Ampla Participação, de forma a ampliar ao máximo possível a competição a todos os particulares interessados na participação desse certame, independentemente de seu porte empresarial, inclusive os próprios fabricantes dos medicamentos que serão licitados por este certame, nos termos do Art. 49, inciso II, LC 123/2006.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. A entrega dar-se-á em parcela única para o item 002, e parcelada para o item 001, conforme prazos estabelecidos abaixo, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

4.1.3. Serão entregues os itens de forma parcelada, conforme cronograma abaixo:

4.1.3.1. 1ª parcela: entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 1º empenho.

Item	Descrição	Unid.	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	Total
001	Sulfato de atropina - Dosagem: 0,25 mg / ml; Apresentação: solução injetável, estéril e apirrogênica; Embalagem: ampola com 1 ml.	1- Unid.	2.400	2.400	2.400	7.200

4.1.4. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central do HRMS, situado à Avenida Gunter Hans, n. 3702, Bairro Jardim Tijuca 2, município de Campo Grande/MS, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30h as 10:30h e das 13:00h as 16:00h. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Cotação de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.5. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.6. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.7. A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade (art. 3º, § 4º da Lei Federal n.º 9.787/1999 e Portaria MS nº 1.818, de 2 de dezembro de 1997).

4.1.8. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (art. 7º da Portaria nº 2.814/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RDC Anvisa nº 71/2009). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa.

4.1.9. Os medicamentos ofertados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro, nos termos do art. 7º, IX, da Lei n. 9.782/1999 e arts. 12, 16 a 24-B, da Lei n.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

6.360/1976.

4.1.10. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas, que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo, devendo estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada.

4.1.11. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.12. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

4.1.13. Os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

4.1.14. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem 4.1.14, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.1.14.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

4.1.14.2. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 30 (trinta) dias antes do vencimento do produto.

4.1.14.3. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

4.1.14.4. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.1.15. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, dela devendo constar o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência, número do lote e prazo de validade.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

4.2.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Cotação Eletrônica.

4.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.3. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Cotação Eletrônica, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

4.2.5. Os medicamentos serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, mediante o preenchimento do termo detalhado, em anexo, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

5.2.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1.12. . Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.1.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.2.1.14. Apresentar no momento da entrega dos medicamentos cópia do Alvará ou

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os medicamentos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 6.360/76 e art. 15, do Decreto Federal n.º 8.077/2013.

5.2.1.15. Caso admitida a subcontratação do transporte, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual.

5.2.1.16. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.1.8 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Ficam designados os servidores para o desempenho das seguintes funções, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Kelly Souza Martins Cargo: Coordenadora de Logística e Suprimentos Matrícula: 101083021 Telefone: (67) 3378-1220	Gestor do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Sandra Dezotti de Oliveira Lopes Cargo: Gerente de Distribuição Matrícula: 70960021	Gestor substituto do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

Telefone:(67) 3378-1220	
Nome: Michelli Cordeiro Queiroz Murat Cargo: Farmacêutica Matrícula: 437873021 Telefone: (67) 3378-1223	Fiscal do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n. 14.133/2021.
Nome: Graciela Mudesto Miranda Cargo: Enfermeira Matrícula: 127675021 Telefone: (67) 3378-1223	Fiscal substituto do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.6. Para o recebimento definitivo do objeto a ser contratado, que deverá seguir o rito ditado no art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n. 14.133/2021, ficam designados os seguintes servidores:

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Fabiana Mesquita Roesse Cargo: Gerente de Suprimentos/Farmacêutica Matrícula: 5673021 Telefone: (67) 3378-1223	Atribuição: recebimento definitivo do objeto, mediante preenchimento no termo detalhado.
Nome: Elisângela Dorneles da Cruz Cargo: Farmacêutica Matrícula: 498418021 Telefone:(67) 3378-1223	Atribuição: recebimento definitivo do objeto, mediante preenchimento no termo detalhado.

6.7. Caso, no decorrer do contrato, os servidores indicados nos subitens 6.5 e 6.6 estejam afastadas de suas funções, caberá ao órgão à indicação de substituto.

6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9. Todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato serão anotadas em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos.

6.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.1.2. Não serão admitidas propostas acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (**Não se aplica ao item do presente TR**), do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011) e vigente na data da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação sumária;

8.1.3. Na hipótese de **aquisição de fármacos e medicamentos inseridos no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 87/2002**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

8.1.4. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de câncer** e relacionados no Anexo Único do Convênio **CONFAZ ICMS 162/1994**, cuja empresa licitante possua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

8.1.4.1. Em se localizando a empresa licitante sediada fora do solo sul-mato-grossense e se achando a operação de aquisição isenta de ICMS no Estado de origem em razão de Convênio CONFAZ ICMS n. 162/1994, considerando o disposto no art. 3º-C, parágrafo único, II, do Anexo XXIV ao RICMS, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

8.1.5. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS**, cujo princípio ativo esteja arrolado na Cláusula Primeira do CONVENIO **CONFAZ ICMS n. 140/2001**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

8.1.6. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da Gripe A**

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

(H1N1), a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao disposto no Convênio **CONFAZ ICMS n. 73/201**, incorporado ao ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto-legislativo n. 488, de 27 de outubro de 2010.

8.1.7. O valor correspondente à isenção do ICMS enumeradas nos subitens 8.1.3 a 8.1.6 deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o licitante demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

8.1.8. O medicamento constante no **item 001 não deverá ter seus preços isentos de ICMS** (0%, 12%, 17%, 17,5%, 18% ou 20%), conforme o caso, observado os subitens 8.1.3 a 8.1.6.

8.1.9. A proposta de preços deverá ser apresentada sem o valor do ICMS devido nas **operações internas do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

8.1.9.1. Na hipótese do subitem 8.1.8, o documento fiscal deve ser emitido na forma estabelecida pelo art. 2º, Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

8.1.10. No julgamento das propostas, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

8.2. HABILITAÇÃO:

8.2.1. Para fins de **validação da proposta**, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Cópia da tabela de preços disponibilizada pelo site HYPERLINK <http://www.anvisa.gov.br/>, no ícone PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PMVG – CMED - PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS, com grifo para destacar o medicamento ofertado. Deve na proposta, declinar corretamente o nome do laboratório e nome comercial do produto;

8.2.1.2. Acaso o medicamento ofertado não conste na tabela CMED, a licitante deverá apresentar Declaração atestando esse fato;

8.2.1.3. Bulas completas dos medicamentos ofertados. Quando os medicamentos forem importados e as bulas estiverem em língua estrangeira, estas deverão ser traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

8.2.1.4. Cópia do Certificado de Registro ou Cadastro do medicamento licitado, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei 9.782/1999 c.c. art. 12, 16 a 24-B, da Lei nº 6.360/1976 e art. 19-T, I e II, da Lei nº 8.080/1990:

8.2.1.4.1. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 12 (doze) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

8.2.1.4.2. Caso a importação de medicamentos seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, é necessária a Declaração do Detentor de Registro - DDR, conforme art. 10, do Decreto Federal nº 8.077/2013 e RDC nº 81/2008.

8.2.2. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. Quanto aos requisitos específicos de **Habilitação Jurídica** para o exercício da atividade relacionados ao fornecimento, revenda e/ou distribuição de medicamentos, deverão ser apresentados os documentos, em plena validade, a seguir relacionados:

8.2.2.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n.º 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014.

8.2.2.2.2. Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AE), de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, na forma dos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976; o art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 4º, da RDC n. 16/2014; e o art. 2º, § 7º da Portaria SVS n. 344, de 12 de maio de 1998.

8.2.3. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **qualificação econômico-financeira** os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Como requisito de **habilitação técnica**, será exigido:

8.2.5.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

8.2.5.1.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.2.5.2. Certificado de responsabilidade técnica do farmacêutico, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com fundamento no art. 11, da Lei n. 5.991/1973, c/c os arts. 2º e 5º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 24, da Lei n. 3.820/1960, c/c o art. 1º, II, “d”, do Decreto n. 85.878/1981.

8.2.6. Para fins de habilitação, deverá apresentar as seguintes **declarações**:

8.2.6.1. Declaração de Menor, informando, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8.2.6.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

cumprimento do objeto a ser contratado.

8.2.7. Em atenção ao disposto no art. 20, § 2º, do Decreto Estadual n. 16.119/2023, será concedido à empresa melhor classificada o prazo de 24 horas para a apresentação dos documentos arrolados neste item do Termo de Referência.

8.2.8. O não entendimento no prazo assinalado no subitem 8.2.7 deste termo importa em desclassificação da empresa melhor classificada, hipótese em que seguirá o rito ditado no parágrafo único do art. 21 do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

8.2.9. Competente à Coordenadoria de Compra Direta, como condição prévia à declaração de vencedor, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>).

8.2.10. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.11. Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Compra Direta reputará o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar inabilitado por falta de condição de participação, adotando o procedimento delineado no art. 18 do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que se utilizando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente IMPEDIDA de constar no Termo de Referência ou em seus anexos, o valor previamente estimado da contratação, adotando-se o caráter sigiloso na presente licitação.

9.2.1. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação será sigiloso, somente tornando-se público imediatamente após a fase de julgamento de propostas.

9.3. Na forma do disposto no art. 5º, da Lei n. 14.133/2021, dentre os princípios que devam ser observados, quando da aplicação da referida legislação, tem-se o da publicidade, tudo

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

com o objeto de assegurar amplo e transparente conhecimento público das ações da Administração Pública e, assim, o controle dos atos administrativos.

9.4. Por outro lado, a referida lei enumera como um requisito a constar nos elementos de planejamento de contrato a estimativa de preço (arts. 6º, inciso XXIII, alínea “i”; 18, §1º, inciso VI).

9.5. Todavia, nos termos do art. 24, da Lei n. 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, reclamando ato devidamente motivado.

9.6. Nas precisas palavras de Ronny Charles Lopes de Torres:

Há correntes que defendem o caráter sigiloso do orçamento como uma ferramenta para resguardar a obtenção de melhores propostas pelo Poder Público contratante, tendo em vista o raciocínio geral de que a iniciativa de postergar a divulgação da estimativa de custos, com o valor máximo que a Administração se propõe a pagar, auxiliaria para que as propostas não fossem apresentadas com base nesse patamar e, sim, no real valor de mercado para aquela contratação.

Tal raciocínio deriva, na verdade, da forte convicção de que os preços estimados pela Administração não representam o real valor médio de mercado, de forma que a baliza artificialmente criada (custo máximo) acaba refletindo valores superiores aos reais e ainda induzindo a apresentação de propostas próximas a tal patamar. (Leis de licitações públicas comentadas. 12 ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 159).

9.7. A importância do orçamento sigiloso em determinadas contratações é destacada por Benjamin Zymler e Laureano Canabarro Dios:

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se, assim, a competitividade do certame e propiciam-se melhores propostas para a administração. (Regime Diferenciado de Contratação – RDC. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 117).

9.8. Quando análise do comportamento dos fornecedores em processos licitatórios (que também podem ser aplicados aos de contratação direta, ainda mais quando levado à cotação eletrônica), Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres destacam a importância do orçamento sigiloso:

Em muitas negociações, a assimetria de informações pode prejudicar uma das partes na busca de sua melhor contratação. [...]

Assim, em uma licitação para a contratação de determinado serviço, quando a Administração informa previamente o preço máximo que aceita pagar, ela cria um sinalizador que está disposta a pagar aquele valor, fazendo com que o fornecedor utilize este valor como referência de proposta, mesmo que seu preço de reserva real seja inferior. Este comportamento é muito comum, notadamente quando se adota o procedimento de lances, sem desclassificação das propostas com valores mais elevados, característico do pregão eletrônico. A possibilidade de reduzir, ou não, sua proposta através de lances sucessivos, de acordo com o nível de competitividade do certame e a necessidade, garante um incentivo à maximização dos preços, no momento da apresentação das propostas, sem risco de desclassificação. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 66; 67-68).

9.9. Como é cediço, quando da pesquisa de preço, o entendimento firmado pelas Cortes de Contas e pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul é a de que haja uma cesta de preços aceitáveis.

9.10. Em sede de Acórdão TCU n. 2.150/2015-1ª Câmara, o Min. Bruno Dantas destacou que:

9.10.1. em razão de possível inadequação no processo de realização da pesquisa de preços quando o objeto é aquisição de medicamentos, seria aconselhável que o orçamento estimado realizado pela Administração Pública não fosse disponibilizado no edital, sob pena de resultar numa contratação com preços acima do mercado, uma vez que ele é

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

disponibilizado para os licitantes junto com os editais;

9.10.2. *“na realização de pregões para compra de medicamentos e materiais hospitalares e laboratoriais, a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa”, razão pela qual ressaltou que “a obrigatoriedade de divulgação” ocorra “apenas após a fase de lances”.*

9.11. No referido julgado ficou a seguinte recomendação:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
[...]

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que adote providências para a correção das falhas abaixo mencionadas, apresentando ao Tribunal, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), as soluções adotadas:

[...]

9.1.4. divulgação, nos editais de pregões, dos preços estimados da contratação, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e deixando de considerar entendimento jurisprudencial desta Corte exposto no Acórdão 2.080/2012 - Plenário.

9.12. Em outra oportunidade, o corpo de Auditores do Tribunal de Contas da União, no Processo n. TC 005.303/2018-4, ao avaliarem as aquisições de medicamentos pelo Ministério da Saúde de forma centralizada, identificaram que:

9.12.1. *“nos pregões eletrônicos analisados pela equipe em que houve a divulgação do critério de aceitabilidade de preços”, os valores adjudicados ficaram próximos e, em determinados casos, eram idênticos aos valores de referência;*

9.12.2. os fatos acima apontados podem ser indicativos de *“uma possível limitação dos preços ofertados pelas empresas licitantes aos valores divulgados”* nos certames licitatórios.

9.13. Quando do julgamento, o Plenário do TCU deu ciência ao Ministério de Saúde de que:

9.3.4. a divulgação dos preços estimados da contratação, em editais de pregão para aquisição de medicamentos, consoante verificado nos editais dos pregões eletrônicos 47/2016, 67/2016, 7/2017, 34/2016, 31/2017, 18/2017 e 25/2017, afronta o disposto nos Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU-Plenário; (Acórdão n. 903/2019-Plenário).

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

9.14. Dessa forma, chega-se à conclusão de que a ausência de disponibilização do valor de referência em processos voltados à aquisição de medicamentos em que haja disputa entre os fornecedores, dentre os quais também se enquadra também a cotação eletrônica, tende a produzir efeitos sobre o comportamento dos concorrentes que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, são obrigados a reduzir os seus preços próximos ao que efetivamente praticam no mercado.

9.15. Nas precisas palavras de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

*A teoria econômica reconhece que os processos licitatórios para contratações pelo Poder Público possuem estrutura que se assemelha muito aos leilões, **havendo evidente correlação entre o comportamento do licitante e o comportamento da Administração.** Nessa perspectiva, **a adoção ou não do orçamento sigiloso deve ser analisada sob seu enfoque econômico e os potenciais benefícios ou prejuízos que sua adoção trará (ou não) ao órgão licitante.** Defende-se que a não divulgação da estimativa de custos ou preço máximo a contratar, no edital, **asseguraria uma competição honesta entre os licitantes que passariam a "disputar diretamente o objeto do certame, como seria mister, apresentando preços que lhes fossem realmente factíveis em razão de seus próprios cálculos e empenho em vencer a licitação.** (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 66; 67-68).*

9.16. Ora, o sigilo do valor de referência assegura uma competição honesta entre os potenciais fornecedores que passam a disputar o objeto da contratação, apresentando o preço realmente factível, já que realizará o cálculo do valor da contratação perto de sua realidade mercadológica, tudo com o intuito de sagrar-se vencedor da cotação eletrônica.

9.17. Como bem destacado nos julgados proferidos pelo E. Tribunal de Contas da União, inclusive levando em consideração a pluralidade de laboratórios farmacêuticos com preços diversificados, fato esse passível de constatação a partir da simples análise da Tabela CMED.

9.18. Inclusive, nesse ponto, como bem delineado no Parecer PGE/MS/CJUR-FUNSAU n. 001/2022 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 170/2022), a forte assimetria de informações que caracteriza o mercado de medicamentos, associado a demais fatores como “*significativa concentração da oferta (por classes terapêuticas), [...] inelasticidade da demanda ao aumento de preços, [...] elevadas barreiras à entrada de novos concorrentes, [...] presença*

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

do consumidor substituto (o médico)", possibilitando a manipulação do mercado em prejuízo do consumidor.

9.19. Dessa forma, por não se estar diante de um mercado onde os custos de produção são homogêneos, em que a Anvisa autoriza a comercialização a preço máximo diferenciado quando consideradas as marcas existentes, a divulgação de preço de referência tende a alterar o preço final das negociações, o que poderá ensejar a aquisição de um bem em valor não compatível com o mercado e, assim, prejuízo ao erário.

9.20. Essa medida tem, inclusive, por finalidade identificar o real preço praticado no mercado pelos fornecedores, levando-se em consideração as quantidades a serem ofertadas e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme determina o art. 23, caput, da Lei n. 14.133/2021, aplicável à contratação direta por força do disposto no art. 72, inciso II, da referida legislação federal, e nos arts. 1º, 3º e 7º, do Decreto Estadual n. 15.940/2022.

9.21. Como é cediço, há elementos que influenciam positiva ou negativamente na formulação do valor previamente estimado da contratação, dentre eles os concernentes (1) à quantidade de bens a serem adquiridos, (2) ao local e à forma de entrega do objeto a ser contratado, (3) ao prazo de vigência do contrato, (4) à forma de pagamento, dentre outros.

9.22. Logo, não será divulgado o valor de referência, aplicando ao caso, pelas razões acima expostas, o disposto no art. 24, da Lei n. 14.133/2021, que somente será divulgado, apenas e imediatamente, após do envio de lances e determinada a finalização da negociação com o fornecedor vencedor.

9.23. Assim, a pesquisa de preços ficará restrita para os órgãos de controle interno e externo, até a finalização da fase de lances e negociação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do:

Item	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UG	Ação	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANO
01	20.27201.10.302.2200.6240.0008		4062	33903009		2024

10.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

10.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00158/2024

11. SANÇÕES

11.1. As sanções serão as previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 16.189/2023 e suas alterações.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer esclarecimentos relativos ao Termo de Referência deverão ser sanados na Coordenadoria de Compras do HRMS, sito à Avenida Engenheiro Lutherio Lopes – Aero Rancho Setor V, CEP: 79084-120, através do telefone (67) 3378-2902 ou do e-mail licitacao.funsau@gmail.com, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

12.2. Fica assegurada a autoridade superior da Administração Estadual, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente compra, observada as disposições contidas no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.3. O presente Termo de Referência foi elaborado conforme avaliação dos estoques realizados pela Coordenação de Logística e Suprimentos e aprovado pela Diretoria Financeira, conforme Portaria “N” FUNSAU, nº 34 de 27 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.026 de 29 de dezembro de 2022, página 92.

Elaborado por:

Fabiana Mesquita Roese

Setor: Coordenação de Logística e Suprimentos

Matrícula: 5673021

Aprovado por:

Marcia Maria Ferreira Baroni

Diretora-Financeira- FUNSAU

ANEXO I

HISTÓRICO DOS ITENS
PROCESSOS ANTERIORES



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Itens Registrados na Ata 076/2018

Ata: 076/2018

Medicamentos (Vigência 22/06/2018 à 22/06/2019)

Vigência: 22/06/2018 a 22/06/2019

Item	Tipo	Descrição	Código	Unidade	Marca	Estoque Inicial	Vlr. Unitário	Fornecedor	Classif.
1	LOTE 001	Água destilada - Apresentação: solução injetável, estéril e apirrogênica; Embalagem: ampola com 10 ml.	0000145	1 - Unidade	Sol. Inj. Água Destilada p/ Injeção. Ampola com 10ml. Validade 24 meses. Marca/Fabricante: Farmace - Procedência: Nacional. CX. C/200 ampolas. Reg. MS: nº 1.1085.0011/006-6.	484.000	0,13	FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	1
1	LOTE 002	Baclofeno - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	0004748	1 - Unidade	TEUTO/CX C/20	90.000	0,15	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	1
1	LOTE 003	Besilato de atracúrio - Dosagem: 10 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 5 ml.	0000255	1 - Unidade	CRISTÁLIA/ CX C/25	20.000	8,80	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS	1
1	LOTE 004	Bupivacaína - Tipo: sem vasoconstritor.; Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola 20 ml.	0000423	1 - Unidade	HYPOFARM A/CX C/25	20.000	2,90	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	1
1	LOTE 005	Cetoprofeno - Dosagem: 100 mg; Apresentação: pó liófilo injetável; Uso: intravenoso; Embalagem: frasco-ampola.	0002723	1 - Unidade	CRISTÁLIA/ CX C/50	121.500	2,30	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS	1
1	LOTE 006	Cetoprofeno - Dosagem: 50 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Uso: intramuscular; Embalagem: ampola com 2 ml.	0002721	1 - Unidade	CRISTÁLIA/ CX C/25	7.500	1,05	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS	1
1	LOTE 007	Cloridrato de bupivacaína + glicose - Dosagem: 5 mg / ml + 80 mg / ml; Requisito: sem vasoconstritor; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 4 ml.	0004801	1 - Unidade	HIPOLABO R/CX C/100	40.000	2,51	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.	1
1	LOTE 008	Cloridrato de loperamida - Dosagem: 2 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	0002175	1 - Unidade	GLOBO/PLA S INC X 200	22.000	0,24	CIRÚRGICA MS LTDA.	1
1	LOTE 009	Dexametasona - Dosagem: 4 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco com 2,5 ml.	0004785	1 - Unidade	Dexametaso na 4mg/ml. Solução	123.000	0,49	FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	1



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Itens Registrados na Ata 076/2018

Ata: 076/2018

Medicamentos (Vigência 22/06/2018 à 22/06/2019)

Vigência: 22/06/2018 a 22/06/2019

1	LOTE 009	Dexametasona - Dosagem: 4 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco com 2,5 ml.	0004785	1 - Unidade	Injetável. Ampola 2,5 ml. Validade 24 meses. Marca/Fabri cante: Farmace - Procedência : Nacional. CX. C/100 ampolas. Reg. MS: 1.1085.0032 .006-0	123.000	0,49	FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	1
1	LOTE 010	Diclofenaco sódico - Dosagem: 50 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	0001699	1 - Unidade	VITAMED/P LAS INC X 20	15.000	0,03	CIRÚRGICA MS LTDA.	1
1	LOTE 011	Fenitoina sódica - Dosagem: 50 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 5 ml.	0001984	1 - Unidade	CRISTALIA/ CX C/10	121.200	1,59	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS	1
1	LOTE 012	Glibenclamida - Dosagem: 5 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	0001716	1 - Unidade	GEOLAB/PL AS INC X 15	16.000	0,03	CIRÚRGICA MS LTDA.	1
1	LOTE 013	Glicose Hipertônica - Porcentagem: 25%; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 10 ml.	0002433	1 - Unidade	Glicose Hipertônica 25%. Solução Injetável. Ampola 10ml. Validade 24 meses. Marca/Fabri cante: Farmace - Procedência : Nacional. CX. C/200 ampolas. Reg. MS: n° 1.1085.0009 .005-7	202.000	0,19	FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	1
1	LOTE 014	Glicose Hipertônica - Porcentagem: 50 %;	0002435	1 -	Glicose	600.900	0,21	FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO	1



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Itens Registrados na Ata 076/2018

Ata: 076/2018

Medicamentos (Vigência 22/06/2018 à 22/06/2019)

Vigência: 22/06/2018 a 22/06/2019

1	LOTE 014	Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 10 ml.	0002435	Unidade	Hipertônica 50%. Solução Injetável. Ampola 10ml. Validade 24 meses. Marca/Fabricante: Farmace - Procedência : Nacional. CX. C/200 ampola. Reg. MS: nº 1.1085.0009.009-1	600.900	0,21	FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	1
1	LOTE 015	Heparina Sódica - Dosagem: 5.000 UI / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 5 ml.	0002491	1 - Unidade	CRISTÁLIA/ CX C/25	83.000	10,00	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS	1
1	LOTE 016	Insulina humana - Tipo: NPH; Dosagem: 100 UI / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 10 ml.	0004794	1 - Unidade	NOVO NORDISK - NOVOLIN N	23.000	13,38	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	1
1	LOTE 017	Insulina humana - Tipo: regular; Dosagem: 100 UI / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 10 ml.	0004795	1 - Unidade	NOVO NORDISK - NOVOLIN R	27.000	13,38	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	1
1	LOTE 018	Isotretinoína - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	0001799	1 - Unidade	SUN PHARMACEUTICA/RANBAXY	174.000	0,48	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1
1	LOTE 019	Levobupivacaína - Dosagem: 5 mg; Requisito: sem vasoconstritor; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola 20 ml.	0004797	1 - Unidade	CRISTÁLIA/ CX C/10	4.000	20,70	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS	1
1	LOTE 020	Maleato de dexclorfeniramina - Dosagem: 2 mg / 5 ml; Apresentação: xarope; Embalagem: frasco com no mínimo 100 ml.	0001429	1 - Unidade	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml. Solução Oral. Frasco 100ml, + copo 10ml. Validade 24	21.500	0,96	FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	1



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Itens Registrados na Ata 076/2018

Ata: 076/2018

Medicamentos (Vigência 22/06/2018 à 22/06/2019)

Vigência: 22/06/2018 a 22/06/2019

1	LOTE 020	Maleato de dexclorfeniramina - Dosagem: 2 mg / 5 ml; Apresentação: xarope; Embalagem: frasco com no mínimo 100 ml.	0001429	1 - Unidade	meses. Marca/Fabri cante: Farmace - Procedência : Nacional. CX. C/60 frascos. Reg. MS.: nº 1.1085.0036 .002-1	21.500	0,96	FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	1
1	LOTE 021	Succinato sódico de hidrocortisona - Dosagem: 100 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	0001679	1 - Unidade	TEUTO/CX C/50	102.000	2,66	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	1
1	LOTE 022	Succinato sódico de hidrocortisona - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	0001676	1 - Unidade	TEUTO/CX C/50	82.000	5,60	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	1
					Sulfato de Atropina 0,25mg/ml. Solução Injetável. Ampola 1ml.				
1	LOTE 023	Sulfato de atropina - Dosagem: 0,25 mg / ml; Apresentação: solução injetável, estéril e apirogênica; Embalagem: ampola com 1 ml.	0002328	1 - Unidade	Validade 24 meses. Marca: Atrofarma. Fabricante: Farmace - Procedência : Nacional. CX. C/100 ampolas. Reg. MS: nº 1.1085.0017 .002-6	123.000	0,25	FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	1
1	LOTE 024	Sulfato de bário - Dosagem: 1 g / ml; Apresentação: suspensão oral ; Sabor: maça; Acompanha: copo com 150 ml.	0002329	1 - Unidade	CRISTÁLIA/ CX C/10	6.000	13,70	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS	1
1	LOTE 025	Sulfato de morfina - Dosagem: 10 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem:	0002341	1 - Unidade	CRISTÁLIA/ CX C/50	102.000	1,70	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS	1



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Itens Registrados na Ata 076/2018

Ata: 076/2018

Medicamentos (Vigência 22/06/2018 à 22/06/2019)

Vigência: 22/06/2018 a 22/06/2019

1	LOTE 025	ampola com 1 ml.	0002341	1 - Unidade	CRISTÁLIA/ CX C/50	102.000	1,70	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS	1
1	LOTE 026	Sulfato de morfina - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	0001710	1 - Unidade	CRISTÁLIA/ CX C/5	200.000	0,35	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS	1
1	LOTE 027	Sulfato de morfina - Dosagem: 30 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	0004799	1 - Unidade	CRISTÁLIA/ CX C/5	132.000	0,96	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS	1
1	LOTE 028	Gencitabina - Dosagem: 1 g; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	0008434	1 - Unidade	cloridrato de gencitabina genérico accord / cloridrato de gencitabina 1000mg	11.000	90,00	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	1



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

Pesquisa De Quantitativo	
Código: 3767	Tipo dos Itens: Material
Descrição: 55/000.301/2020 Aquisição de Medicamentos	
Data de Encerramento: 01/09/2020	Período: Anual
Pesquisa Anterior:	Número Ata:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Tipo	QUANT.
1	0010436	Biperideno - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável esteril; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 001	260
1	0010437	Budesonida - Dosagem: 0,25 mg / ml; Apresentação: suspensão para nebulização; Embalagem: flaconete com 2 ml.	1 - Un.	ITEM 002	1.690
1	0010438	Fosfato de codeína - Dosagem: 3 mg / ml; Apresentação: solução oral; Embalagem: frasco com 120 ml.	1 - Un.	ITEM 003	62
1	0008862	Complexo B - Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.	1 - Un.	ITEM 004	8.970
1	0003269	Gabapentina - Dosagem: 300 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 005	775.358
1	0003269	Gabapentina - Dosagem: 300 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 005.1	258.452
1	0010440	Gadodiamida - Dosagem: 287 mg / ml; Apresentação: solução injetável esteril; Embalagem: frasco-ampola com 15 ml.	1 - Un.	ITEM 006	390
1	0010441	Gadodiamida - Dosagem: 287 mg / ml; Apresentação: solução injetável esteril; Embalagem: frasco-ampola com 20 ml.	1 - Un.	ITEM 007	1.573
1	0010454	Gentamicina - Dosagem: 40 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 008	4.940
1	0010455	Gentamicina - Dosagem: 40 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.	1 - Un.	ITEM 009	5.850



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

1	0010456	Cloridrato de metadona - Dosagem: 10 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 010	66
1	0010457	Metilprednisolona - Dosagem: 40 mg / ml; Apresentação: suspensão injetável; Embalagem: frasco-ampola com 2 ml.	1 - Un.	ITEM 011	26
1	0010464	Oxaliplatina - Dosagem: 50 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 012	491
1	0010469	Tamoxifeno - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 013	49.920
1	0010470	Tigeciclina - Dosagem: 50 mg; Apresentação: pó líofilo estéril para infusão; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 014	8.970
1	0010471	Sulfato de vimblastina - Dosagem: 10 mg; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 10 ml.	1 - Un.	ITEM 015	78
1	0005821	Metotrexato - Dosagem: 2,5 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 016	1.482
1	0010376	Ácido ursodesoxicólico - Dosagem: 150 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 017	31.876
1	0002826	Cisatracúrio - Dosagem: 2 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 5 ml.	1 - Un.	ITEM 018	8.970
1	0004840	Cloridrato de amitriptilina - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 019	6.707
1	0002868	Cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona - Dosagem: 3,5 mg/g + 1 mg/g; Apresentação: pomada oftálmica; Embalagem: bisnaga com 3,5 g.	1 - Un.	ITEM 020	13
1	0002462	Clorpromazina - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 5 ml.	1 - Un.	ITEM 021	567
1	0002460	Diazepam - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.	1 - Un.	ITEM 022	2.340
1	0002268	Fluconazol - Dosagem: 2 mg / ml; Apresentação: solução para infusão intravenosa; Tipo: sistema fechado; Embalagem: frasco ou bolsa com 100 ml.	1 - Un.	ITEM 023	4.037
1	0005830	Meropenem - Dosagem: 1 g; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 024	39.488
1	0005830	Meropenem - Dosagem: 1 g; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 024.1	13.162
1	0001061	Lorazepam - Dosagem: 1 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 025	2.536
1	0001074	Lorazepam - Dosagem: 2 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 026	5.590
1	0002905	Nifedipino - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação controlada.	1 - Un.	ITEM 027	4.979
1	0002904	Parecoxibe - Dosagem: 40 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável.	1 - Un.	ITEM 028	1.756
1	0002906	Petidina - Dosagem: 50 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.	1 - Un.	ITEM 029	33



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

1	0003013	Propofol + edetato dissódico (EDTA) - Dosagem: 20 mg / ml + 0,5 mg / ml; Apresentação: emulsão para injeção; Embalagem: seringa preenchida com 50 ml.	1 - Un.	ITEM 030	1.496
1	0002328	Sulfato de atropina - Dosagem: 0,25 mg / ml; Apresentação: solução injetável, estéril e apirogênica; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 031	9.590
1	0008792	Epinefrina - Dosagem: 1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 032	28.340

da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÁRMACOS TIOPIENTAL E WARFARINA PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO A SUSPEITA DE ENFERMIDADES EMERGENCIAIS NO PLANO DE TRABALHO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO MAPA/IAGRO/MS Nº 891286/2019, FONTE 0281020017

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2020

PROCESSO: 71/504.516/2020

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 10 de dezembro de 2020 (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2020

Muriel Moreira

Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 1.636, de 21 de agosto de 2020, através da Coordenadoria de Licitação COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2020.

PROCESSO: 71/502.741/2019.

RESULTADO DESERTO.

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2020.

Patrícia da Silva Ferreira-Pregoeira.

Coordenadoria de Licitação /COLIC/SUCOMP/SAD.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 1.636, de 21 de agosto de 2020, através da Coordenadoria de Licitação COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da repetição da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0057/2020

PROCESSO: 55/000.301/2020

ITENS adjudicados: conforme planilha abaixo.

ITENS Desertos: 02, 04, 06, 09, 11, 18.1, 19, 25, 26, 27, 31 e 32.

ITENS Fracassados: 01, 03, 10, 15, 18, 21, 22 e 29.

Item	Empresa Vencedora	Valor. Unit. Item(R\$)
16	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA	0,75
20		25,92
23	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	11,70

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>





GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

Pesquisa De Quantitativo	
Código: 3940	Tipo dos Itens: Material
Descrição: 55/011.667/2021 - Registro de Preços: Aquisição de Medicamentos - IV	
Data de Encerramento: 08/11/2021	Período: Anual
Pesquisa Anterior:	Número Ata:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Tipo	QUANT.
1	0000092	Acetato de retinol + aminoácidos + metionina + cloranfenicol - Dosagem: 10.000 UI/g + 25 mg/g + 5 mg/g + 5 mg/g; Apresentação: pomada oftálmica estéril; Embalagem: bisnaga com 3,5 mg.	1 - Un.	ITEM 001	140
2	0000098	Aciclovir - Dosagem: 250 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 002	5.500
3	0000164	Albendazol - Dosagem: 400 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 003	764
4	0010303	Ampicilina + sulbactam - Dosagem: 2 g + 1 g; Uso: intravenoso e intramuscular; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 004	2.400
5	0000207	Anfotericina B - Dosagem: 50 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 005	285
6	0000215	Anlodipino - Dosagem: 5 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 006	33.200
7	0002259	Ciprofibrato - Dosagem: 100 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 007	570
8	0002875	Cloridrato de difenidramina - Dosagem: 50 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 008.1	0
8	0002875	Cloridrato de difenidramina - Dosagem: 50 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 008	5.500
9	0003065	Daptomicina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 009.1	192



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

9	0003065	Daptomicina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 009	578
10	0002878	Deslanosídeo - Dosagem: 0,2 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.	1 - Un.	ITEM 010	1.000
11	0009664	Eritropoetina humana recombinante - Dosagem: 4.000 UI / ml; Apresentação: pó liófilo injetável; Embalagem: frasco-ampola; Acompanha: diluente 1ml.	1 - Un.	ITEM 011	1.300
12	0010260	Fenitoína - Dosagem: 100 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 012	4.500
13	0001984	Fenitoína sódica - Dosagem: 50 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 5 ml.	1 - Un.	ITEM 013	4.100
14	0008380	Fluoruracila - Dosagem: 2,5 g; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco/ampola com 50 ml.	1 - Un.	ITEM 014	880
15	0009695	Lidocaína - Porcentagem: 10 %; Dosagem: 100 mg / ml; Apresentação: solução tópica spray; Embalagem: frasco com 50 ml.	1 - Un.	ITEM 015	86
16	0009697	Linezolida - Dosagem: 2 mg / ml; Apresentação: solução injetável intravenosa; Embalagem: bolsa com 300 ml.	1 - Un.	ITEM 016.1	3.892
16	0009697	Linezolida - Dosagem: 2 mg / ml; Apresentação: solução injetável intravenosa; Embalagem: bolsa com 300 ml.	1 - Un.	ITEM 016	11.678
17	0002043	Metronidazol - Dosagem: 100 mg / g; Apresentação: gel vaginal; Embalagem: bisnaga com 50 g; Acompanha: 10 aplicadores.	1 - Un.	ITEM 017	260
18	0002135	Moxifloxacino - Dosagem: 400 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 018	640
19	0002737	Mupirocina - Dosagem: 20 mg / g; Apresentação: pomada; Embalagem: bisnaga com 15 g.	1 - Un.	ITEM 019	80
20	0003068	Nistatina - Dosagem: 100,000 UI/ ml; Apresentação: suspensão oral ; Embalagem: frasco com 50 ml; Acompanha: conta-gotas.	1 - Un.	ITEM 020	650
21	0001196	Ondansetrona - Dosagem: 8 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 021	4.500
22	0003067	Oxacilina sódica - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Uso: intravenoso; Embalagem: frasco-ampola; Acompanha: ampola diluente com 5 ml .	1 - Un.	ITEM 022	32.200
23	0002763	Piperacilina + tazobactam - Dosagem: 4 g + 500 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 023.1	19.250
23	0002763	Piperacilina + tazobactam - Dosagem: 4 g + 500 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 023	57.750
24	0010293	Salbutamol - Dosagem: 2 mg / 5 ml; Apresentação: xarope; Embalagem: frasco com 120 ml.	1 - Un.	ITEM 024	330
25	0002350	Sulfato de neomicina + bacitracina - Dosagem: 5 mg + 250 UI/g; Apresentação: pomada; Embalagem: bisnaga com no mínimo 10 g.	1 - Un.	ITEM 025	2.600
26	0002062	Tirofibrana - Dosagem: 0,25 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Uso: intravenoso; Embalagem: frasco/ampola com 50 ml.	1 - Un.	ITEM 026.1	0



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

26	0002062	Tirofibrana - Dosagem: 0,25 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Uso: intravenoso; Embalagem: frasco/ampola com 50 ml.	1 - Un.	ITEM 026	106
27	0002435	Glicose Hipertônica - Porcentagem: 50 %; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 10 ml.	1 - Un.	ITEM 027	136.200
28	0010244	Hemitartarato de norepinefrina - Dosagem: 2 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 4 ml.	1 - Un.	ITEM 028.1	61.450
28	0010244	Hemitartarato de norepinefrina - Dosagem: 2 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 4 ml.	1 - Un.	ITEM 028	184.350
29	0002328	Sulfato de atropina - Dosagem: 0,25 mg / ml; Apresentação: solução injetável, estéril e apirrogênica; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 029	14.800
30	0002433	Glicose Hipertônica - Porcentagem: 25%; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 10 ml.	1 - Un.	ITEM 030	27.600



**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS**

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 1.178, de 09 de setembro de 2021, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, torna público, **o Resultado da Licitação** abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS IV.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0061/2021.

PROCESSO: 55/011.667/2021.

Itens adjudicados conforme planilha abaixo:

ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO R\$
012	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	0,27
013		4,10
015		66,54
019		20,07

ITEM FRACASSADO: 005.

ITENS DESERTOS: 001, 002, 003, 006, 007, 010, 014, 017, 024, 025, 027, 027.1, e 029.

Demais informações quanto aos itens licitados, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br>

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2022.

Laiz Mirelle Viana Escobar Vidal – Pregoeira
COLIC/SUCOMP/SAD/MS



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

Pesquisa De Quantitativo	
Código: 4125	Tipo dos Itens: Material
Descrição: 55/014.491/2022 Registro de Preços: Aquisição de Medicamentos - XXV	
Data de Encerramento: 14/12/2022	Período: Anual
Pesquisa Anterior:	Número Ata:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Tipo	QUANT.
1	0000092	Acetato de retinol + aminoácidos + metionina + cloranfenicol - Dosagem: 10.000 UI/g + 25 mg/g + 5 mg/g + 5 mg/g; Apresentação: pomada oftálmica estéril; Embalagem: bisnaga com 3,5 mg.	1 - Un.	ITEM 001	180
1	0000098	Aciclovir - Dosagem: 250 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 002	7.150
1	0000099	Aciclovir - Dosagem: 50 mg / g; Apresentação: creme; Embalagem: bisnaga com 10 g.	1 - Un.	ITEM 003	100
1	0000165	Albendazol - Dosagem: 40 mg / ml; Apresentação: suspensão oral ; Embalagem: frasco com 10 ml.	1 - Un.	ITEM 004	200
1	0000164	Albendazol - Dosagem: 400 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 005	800
1	0005687	Amoxicilina + ácido clavulânico - Dosagem: 250 mg + 62,5 mg / 5 ml; Apresentação: pó para suspensão oral ; Embalagem: frasco com no mínimo 75 ml; Acompanha: colher-medida.	1 - Un.	ITEM 006	510
1	0000207	Anfotericina B - Dosagem: 50 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 007	360
1	0011525	Anfotericina B - Tipo: complexo lipídico; Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: suspensão injetável; Embalagem: frasco-ampola com 20 ml.	1 - Un.	ITEM 008	580
1	0000215	Anlodipino - Dosagem: 5 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 009	41.650
1	0000259	Benzilpenicilina benzatina - Dosagem: 1.200.000 UI; Uso: intramuscular; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 010	550



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

1	0010427	Butilbrometo de escopolamina - Dosagem: 20 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 011	24.580
1	0003057	Cefalexina - Dosagem: 50 mg / ml; Apresentação: suspensão oral ; Embalagem: frasco com 100 ml.	1 - Un.	ITEM 012	100
1	0002751	Cefalexina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 013	1.830
1	0004676	Cetoconazol - Dosagem: 20 mg / g; Apresentação: creme; Embalagem: bisnaga com 30 g.	1 - Un.	ITEM 014	100
1	0002259	Ciprofibrato - Dosagem: 100 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 015	221.070
1	0001830	Ciprofloxacino - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 016	16.950
1	0010425	Cloridrato de etilefrina - Dosagem: 10 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 017	8.472
1	0002696	Cloridrato de idarrubicina - Dosagem: 10 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 018	120
1	0002878	Deslanosídeo - Dosagem: 0,2 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.	1 - Un.	ITEM 019	2.000
1	0000839	Doxiciclina - Dosagem: 100 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 020	11.400
1	0008380	Fluoruracila - Dosagem: 2,5 g; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco/ampola com 50 ml.	1 - Un.	ITEM 021	540
1	0002306	Fosfato de fludarabina - Dosagem: 50 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 022	280
1	0002435	Glicose Hipertônica - Porcentagem: 50 %; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 10 ml.	1 - Un.	ITEM 023	260.000
1	0002544	Imunoglobulina humana - Tipo: normal; Dosagem: 5 g; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco com 100 ml.	1 - Un.	ITEM 024	23.953
1	0002043	Metronidazol - Dosagem: 100 mg / g; Apresentação: gel vaginal; Embalagem: bisnaga com 50 g; Acompanha: 10 aplicadores.	1 - Un.	ITEM 025	350
1	0010293	Salbutamol - Dosagem: 2 mg / 5 ml; Apresentação: xarope; Embalagem: frasco com 120 ml.	1 - Un.	ITEM 026	480
1	0002328	Sulfato de atropina - Dosagem: 0,25 mg / ml; Apresentação: solução injetável, estéril e apirrogênica; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 027	6.000
1	0002350	Sulfato de neomicina + bacitracina - Dosagem: 5 mg + 250 UI/g; Apresentação: pomada; Embalagem: bisnaga com no mínimo 10 g.	1 - Un.	ITEM 028	3.400
1	0001879	Tiabendazol - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 029	100

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS XXV.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0061/2023

PROCESSO: 55/014.491/2022.

ITENS DESERTO: 005, 014, 018, 027 e 029.

ITEM FRACASSADO: 008.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
001	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS - LTDA - FILIAL	11,99
007		32,09

Demais informações, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br>

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2024.

Ana Gonçalves Lima do Prado
Pregoeira - COFEX/SUOC/SEL/SAD

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 70, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR MANUELA NICODEMOS BAILOSA para exercer o cargo em comissão de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, símbolo CCA-07, na função de Subsecretária da Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres da Secretaria de Estado da Cidadania, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e alterações, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JANEIRO DE 2024.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 72, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, acrescentado pela Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023, resolve:

DESIGNAR JOÃO ANTONIO FERREIRA GUEDES, matrícula n. 132838021, ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, para exercer Função de Confiança Executiva, símbolo FCE-06, no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 8º, §§ 1º, 1ºA e 3º, da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JANEIRO DE 2024.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

14:00 horas (HORÁRIO LOCAL). Endereço do prosseguimento da sessão: **www.compras.ms.gov.br**

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2024.

Ana Gonçalves Lima do Prado
Pregoeira COFEX/SUOC/SEL/SAD

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.291 de 10 de outubro de 2023 - Páginas 174.

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução SAD "P" N. 1017 de 23 de junho de 2023, através da coordenadoria da fase externa COFEX/SUOC/SEL/SAD, torna público o **resultado da licitação** abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO I.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0010/2023

PROCESSO: 55/006.894/2022.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
001	COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA	97,98
002	COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA	103,50
003	COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA	135,25
004	COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA	107,73
005	COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA	110,00
006	COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA	102,42
007	COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA	102,42
008	COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA	120,00
009	COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA	109,90
028	COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA	332,45
031	COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA	63,19
31.1	COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA	63,19

ITENS DESERTOS: 032, 037 e 040.

ITENS FRACASSADOS: 012, 013, 027, 027.1, 029, 030, 036, 038, 039 e 041.

Demais informações, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br>

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2023.

Laiz Mirelle Viana Escobar Vidal
Pregoeira - COFEX/SUOC/SEL/SAD

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução SAD "P" N. 2273 de 20 de dezembro de 2023, através da coordenadoria da fase externa COFEX/SUOC/SEL/SAD, torna público o **resultado da licitação** abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS XXV.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0061/2023

PROCESSO: 55/014.491/2022.

ITENS DESERTO: 005, 014, 018, 027 e 029.

ITEM FRACASSADO: 008.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
001	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS - LTDA - FILIAL	11,99
007		32,09

Demais informações, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br>

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2024.

Ana Gonçalves Lima do Prado
Pregoeira - COFEX/SUOC/SEL/SAD

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 70, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR MANUELA NICODEMOS BAILOSA para exercer o cargo em comissão de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, símbolo CCA-07, na função de Subsecretária da Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres da Secretaria de Estado da Cidadania, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e alterações, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JANEIRO DE 2024.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 72, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, acrescentado pela Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023, resolve:

DESIGNAR JOÃO ANTONIO FERREIRA GUEDES, matrícula n. 132838021, ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, para exercer Função de Confiança Executiva, símbolo FCE-06, no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 8º, §§ 1º, 1ºA e 3º, da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JANEIRO DE 2024.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
GCOM/CCPR/DFI/H/FUNSAU	2	03/01/2023
DE: Gerência de Compras Diretas, Atas e Inexigibilidades		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
PARA: Coordenadoria de Logística e Suprimentos		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
ASSUNTO: Processo arquivado devido a temporalidade		

Senhora Coordenadora,

Informamos que mesmo após várias tentativas, não foi possível finalizar a compra visto a falta de cotação. Devido a temporalidade do mesmo, descaracterizando a sua emergencialidade, o seguinte processo será remetido ao arquivo:

- **Processo 27/006.208/2022 - Aquisição Emergencial de Medicamento (Sulfato de Atropina 0,25mg)**, Termo de Referência FUNSAU/000122/2022, aberto em 01/06/2022.

Atenciosamente,

LILIANY ANGÉLICA MESSIAS SALDANHA
GESTOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES
MATRÍCULA 60127021

Gerência de Compras Diretas, Atas e Inexigibilidades

Assinado através de login e senha - Decreto n. 14.841 de 26/09/2017

Período de 30/03/2023 até 31/05/2023, Estoque: Almoxarifado Geral (Novo), Produto: Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml, Tipo de Custo: Histórico(Data Movimentação)

Produto : 65661 ATROPINA , SULFATO 0,25MG/ML AMPO

Estoque: ALMOXARIFADO GERAL (NOV

Unidade: AMPOLA

Saldo de Transferência Entre Estoques a Ser Recebido: 0,00

Saldo Anterior:

600,0000

Data	Dcto Tipo Mvto.	Destino / Origem	Consumo e Dev. de Fornecedor	Entrada(s) e Dev. de Consumo	Saldo	VI Custo Real	VI Custo Médio
30/03/2023 10:36:08	74701 Nota Fiscal	Cirurgica Montebello Ltda		3.000,0000	3.600,0000	1,1000	
04/04/2023 16:18:40	3924466 Transf. De Estoque	Distribuicao (Cafh)	-100,0000		3.500,0000		
15/04/2023 14:07:40	3940753 Saída De Emprestimo	Correção De Lote/Validade	-500,0000		3.000,0000		
15/04/2023 14:07:49	74933 Documento De Empr	Correção De Lote/Validade		500,0000	3.500,0000	1,3425	
15/04/2023 14:21:04	3940793 Saída De Emprestimo	Correção De Lote/Validade	-100,0000		3.400,0000		
15/04/2023 14:21:13	74935 Documento De Empr	Correção De Lote/Validade		100,0000	3.500,0000	1,3425	
15/04/2023 15:06:23	3940833 Transf. De Estoque	Distribuicao (Cafh)	-100,0000		3.400,0000		
25/04/2023 16:54:06	3956887 Transf. De Estoque	Distribuicao (Cafh)	-100,0000		3.300,0000		
26/04/2023 16:31:34	75091 Nota Fiscal	Cirurgica Montebello Ltda		2.900,0000	6.200,0000	1,1000	
02/05/2023 17:11:43	3967617 Transf. De Estoque	Distribuicao (Cafh)	-100,0000		6.100,0000		
03/05/2023 08:41:42	3968362 Saída De Emprestimo	Correção De Lote/Validade	-100,0000		6.000,0000		
03/05/2023 08:41:49	75149 Documento De Empr	Correção De Lote/Validade		100,0000	6.100,0000	1,2484	
03/05/2023 08:45:09	3968370 Transf. De Estoque	Distribuicao (Cafh)	-100,0000		6.000,0000		
06/05/2023 09:33:28	3973570 Transf. De Estoque	Distribuicao (Cafh)	-100,0000		5.900,0000		
13/05/2023 14:51:38	3985842 Transf. De Estoque	Distribuicao (Cafh)	-100,0000		5.800,0000		
17/05/2023 10:22:54	75373 Nota Fiscal	Cirurgica Montebello Ltda		2.900,0000	8.700,0000	1,1000	
27/05/2023 11:03:22	4010248 Transf. De Estoque	Distribuicao (Cafh)	-100,0000		8.600,0000		

TOTAL: 8.800 UNIDADES

VI Custo Real = Valor unitário - Descontos + Impostos da compra de mercadorias



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

Pesquisa De Quantitativo	
Código: 4232	Tipo dos Itens: Material
Descrição: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos II	
Data de Encerramento: 09/02/2024	Período: Anual
Pesquisa Anterior:	Número Ata:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Tipo	QUANT.
1	0008863	Acetato de Lanreotida - Dosagem: 120 mg; Apresentação: solução injetável de liberação prolongada; Embalagem: seringa preenchida com 0,5 ml de solução, com agulha retrátil, pronta para uso..	1 - Un.	ITEM 001	
1	0008858	Adalimumabe - Dosagem: 40 mg; Apresentação: solução injetável; Embalagem: caneta preenchida com 0,4 ml.	1 - Un.	ITEM 002	
1	0000164	Albendazol - Dosagem: 400 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 003	
1	0010331	Amoxicilina - Dosagem: 250 mg / 5ml; Apresentação: pó para suspensão oral ; Embalagem: frasco com 150 ml.	1 - Un.	ITEM 004	
1	0011525	Anfotericina B - Tipo: complexo lipídico; Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: suspensão injetável; Embalagem: frasco-ampola com 20 ml.	1 - Un.	ITEM 005	
1	0000218	Atenolol - Dosagem: 50 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 006	
1	0000229	Atorvastatina - Dosagem: 80 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 007	
1	0000400	Brometo de rocurnônio - Dosagem: 10 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco com 5 ml.	1 - Un.	ITEM 008	
1	0000419	Cabazitaxel - Dosagem: 60 mg; Apresentação: solução injetável em frasco-ampola com 1,5 ml; Acompanha: frasco-ampola com 4,5 ml de diluente.	1 - Un.	ITEM 009	
1	0005791	Cefotaxima - Dosagem: 1 g; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 010	



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

1	0004676	Cetoconazol - Dosagem: 20 mg / g; Apresentação: creme; Embalagem: bisnaga com 30 g.	1 - Un.	ITEM 011	
1	0018174	Ciprofloxacino - Dosagem: 2 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Tipo: sistema fechado; Embalagem: frasco ou bolsa com 200 ml.	1 - Un.	ITEM 012	
1	0001628	Citalopram - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 013	
1	0005795	Claritromicina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Uso: intravenoso; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 014	
1	0001430	Clonazepam - Dosagem: 2 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 015	
1	0002186	Cloridrato de donepezila - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 016	
1	0001782	Cloridrato de donepezila - Dosagem: 5 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 017	
1	0002696	Cloridrato de idarubicina - Dosagem: 10 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 018	
1	0010616	Cloridrato de venlafaxina - Dosagem: 150 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação controlada.	1 - Un.	ITEM 019	
1	0002485	Decitabina - Dosagem: 50 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 020	
1	0002474	Dexmedetomidina - Dosagem: 100 mcg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 2 ml.	1 - Un.	ITEM 021	
1	0002899	Dimeticona - Dosagem: 75 mg / ml; Apresentação: solução oral; Embalagem: frasco com 10 ml.	1 - Un.	ITEM 022	
1	0001693	Diosmina + hesperidina - Dosagem: 450 mg + 50 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 023	
1	0010169	Domperidona - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 024	
1	0010380	Escitalopram - Dosagem: 15 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 025	
1	0006123	Esilato de nintedanibe - Dosagem: 150 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 026	
1	0008465	Fumarato de bisoprolol - Dosagem: 5 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 027	
1	0001124	Gabapentina - Dosagem: 400 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 028	
1	0002477	Insulina aspart - Concentração: 100 UI/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: carpule com 3 ml.	1 - Un.	ITEM 029	
1	0007215	Insulina glargina - Concentração: 100 UI/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: caneta descartável preenchida com 3 ml..	1 - Un.	ITEM 030	
1	0007214	Insulina glargina - Concentração: 100 UI/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: refil com 3 ml.	1 - Un.	ITEM 031	



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

1	0004870	Lidocaína - Porcentagem: 2%; Requisito: sem vasoconstritor; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola 20 ml.	1 - Un.	ITEM 032	
1	0009698	Metronidazol - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução Intravenosa; Embalagem: frasco ou bolsa com 100 ml.	1 - Un.	ITEM 033	
1	0002698	Octreotida - Dosagem: 0,1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 034	
1	0013670	Palivizumabe - Dosagem: 100 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola para dose única contendo 1,0 ml de solução.	1 - Un.	ITEM 035	
1	0003426	Somatropina - Dosagem: 36 UI; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 036	
1	0002323	Sugamadex sódico - Dosagem: 100 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 2 ml.	1 - Un.	ITEM 037	
1	0002328	Sulfato de atropina - Dosagem: 0,25 mg / ml; Apresentação: solução injetável, estéril e apirogênica; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 038	
1	0014826	Sulfato de ceftolozana + tazobactam sódico - Dosagem: 1,0 g + 0,5 g; Apresentação: pó para solução para infusão; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 039	
1	0002341	Sulfato de morfina - Dosagem: 10 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 040	
1	0001879	Tiabendazol - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 041	
1	0002064	Tobramicina - Dosagem: 3 mg / ml; Apresentação: suspensão oftálmica estéril; Embalagem: frasco com 5 ml.	1 - Un.	ITEM 042	
1	0000807	Vildagliptina + cloridrato de metformina - Dosagem: 50 mg + 850 mg; Apresentação: comprimido revestido.	1 - Un.	ITEM 043	
1	0010411	Vildagliptina + cloridrato de metformina - Dosagem: 50 mg +1000 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 044	
1	0004967	Voriconazol - Dosagem: 200 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 045	
1	0017550	vasopressina - Apresentação: solução injetável em ampola com 1 ml; Dosagem: 20U/ml; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 046	
1	0010374	Ácido ursodesoxicólico - Dosagem: 300 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 047	



Solicitação de Compra - Anexos

[Voltar](#)

Tipo	Número	Situação	Número do processo
Solicitação de Compras	SAD/00003/2024	Ativo	77/001.184/2024

Processo Digital

Lista de Anexos

Nome arquivo	Atividade	Responsável	Data/Hora	Tipo de Anexo	Observação	
DESIGNACAO_DA_EQUIPE_DE_PLANEJAMENTO_-_Medicamentos_II.pdf	Criar Demanda	rquinhones	17/01/2024 09:57:12	Designação da Equipe de Planejamento		
Agente_de_contratacao_quadro_permanente_Maluceli_Bitencourt.pdf	Criar Demanda	rquinhones	17/01/2024 09:57:26	Publicação		
DESPACHO_Secretaria_Executiva_de_Licitacao_Med_II_77.001.184.2024.pdf	Criar Demanda	rquinhones	21/02/2024 17:09:38	Despacho		
OFICIOS_IRP_MEDICAMENTOS_II.pdf	Criar Demanda	rquinhones	22/02/2024 07:48:03	Ofícios de Intenções		
Manifestacao_FUNSAU_Medicamento_II.pdf	Criar Demanda	rquinhones	22/02/2024 10:48:00	Manifestações de Interesse		
Manifestacao_SES_Medicamentos_II.pdf	Criar Demanda	rquinhones	22/02/2024 10:48:13	Manifestações de Interesse		
MapaEstimativo_Med_II_4232_original.pdf	Criar Demanda	rquinhones	22/02/2024 10:48:37	Mapa Estimativo		
Despacho_do_Superintendente_-_Solicita_Parecer_Tecnico_Med_II.pdf	Criar Demanda	rquinhones	22/02/2024 11:04:27	Despacho do Superintendente		
«« « » »»						

Navegação

▼ Informações da Solicitação de Compra

[Dados Gerais](#)[Materiais e Serviços](#)

▼ Informações Complementares

[Documentos](#)[Informações Financeiras](#)

▼ Outras Informações

[Anexos](#)[Ocorrências](#)

▼ Aprovação/Atesto

[Analisar](#)[Concluir](#)

Trâmite

Atividade Pesquisa de Preço

[Receber](#)[+ Mais](#)

ANEXO II

POSIÇÃO DE ESTOQUE

Espécie: 1 MATERIAL FARMACOLOGICO
Classe: 4 SISTEMA ANTIDOTO E ANTAGONISTA
Sub-Classe: 1 ANTIDOTO E ANTAGONISTA

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	VI. Total
65661 ATROPINA , SULFATO 0,25MG/ML AMPOLA COM 1ML	58	AMPOLA	0,0000	0,0000	0,0000	2.200,0000	0,00	1,2032	2.647,0329

Total da Espécie: 2.647,03
Total Geral: 2.647,03

ANEXO III

CONSUMO DOS ITENS

Competência de 02/2023 até 01/2024, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	02/2023		03/2023		04/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	234,00	444,07	518,00	695,41	364,00	454,43

Produto	Unidade	05/2023		06/2023		07/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	504,00	606,41	485,00	583,55	518,00	623,26

Produto	Unidade	08/2023		09/2023		10/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	1.344,00	1.617,10	715,00	860,29	459,00	552,27

Produto	Unidade	11/2023		12/2023		01/2024		Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	397,00	477,67	549,00	660,56	550,00	661,76	553,08

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 01/2014 até 12/2014, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2014		02/2014		03/2014	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	522,00	127,59	522,00	127,59	549,00	134,19
Produto	Unidade	04/2014		05/2014		06/2014	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	587,00	143,48	423,00	103,39	314,00	73,97
Produto	Unidade	07/2014		08/2014		09/2014	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	525,00	123,92	3.380,00	776,85	617,00	128,69
Produto	Unidade	10/2014		11/2014		12/2014	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	561,00	117,31	392,00	81,97	511,00	106,16
							* Média Qtd.
							741,92

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 01/2015 até 12/2015, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2015		02/2015		03/2015	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	583,00	121,13	464,00	96,40	1.212,00	302,20
Produto	Unidade	04/2015		05/2015		06/2015	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	429,00	122,23	480,00	171,37	1.029,00	367,37
Produto	Unidade	07/2015		08/2015		09/2015	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	715,00	255,27	499,00	178,15	341,00	121,74
Produto	Unidade	10/2015		11/2015		12/2015	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	525,00	204,53	909,00	392,38	704,00	334,76
							* Média Qtd.
							657,50

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 01/2016 até 12/2016, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2016		02/2016		03/2016	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	1.477,00	702,34	815,00	392,40	493,00	237,36
Produto	Unidade	04/2016		05/2016		06/2016	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	347,00	167,07	451,00	217,14	542,00	260,96
Produto	Unidade	07/2016		08/2016		09/2016	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	444,00	213,77	322,00	155,03	329,00	158,40
Produto	Unidade	10/2016		11/2016		12/2016	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	309,00	148,77	416,00	200,29	327,00	157,44
							* Média Qtd.
							522,67

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 01/2017 até 12/2017, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2017		02/2017		03/2017	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/MI Ampola Com 1ml	Ampola	239,00	115,07	412,00	174,62	597,00	253,03

Produto	Unidade	04/2017		05/2017		06/2017	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/MI Ampola Com 1ml	Ampola	454,00	192,42	427,00	180,98	559,00	236,93

Produto	Unidade	07/2017		08/2017		09/2017	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/MI Ampola Com 1ml	Ampola	471,00	199,63	921,00	390,36	612,00	259,39

Produto	Unidade	10/2017		11/2017		12/2017		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/MI Ampola Com 1ml	Ampola	509,00	215,73	553,00	164,52	488,00	145,18	520,17

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 01/2018 até 12/2018, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2018		02/2018		03/2018	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/MI Ampola Com 1ml	Ampola	702,00	186,99	488,00	129,99	455,00	114,37
Produto	Unidade	04/2018		05/2018		06/2018	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/MI Ampola Com 1ml	Ampola	475,00	119,40	492,00	123,67	394,00	99,04
Produto	Unidade	07/2018		08/2018		09/2018	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/MI Ampola Com 1ml	Ampola	479,00	120,40	419,00	105,32	550,00	138,25
Produto	Unidade	10/2018		11/2018		12/2018	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/MI Ampola Com 1ml	Ampola	556,00	139,76	519,00	130,45	541,00	135,98
							* Média Qtd.
							505,83

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 01/2019 até 12/2019, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2019		02/2019		03/2019	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	519,00	130,46	370,00	93,00	456,00	114,62
Produto	Unidade	04/2019		05/2019		06/2019	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	394,00	104,75	564,00	149,94	519,00	135,98
Produto	Unidade	07/2019		08/2019		09/2019	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	1.564,00	414,47	480,00	127,20	522,00	145,88
Produto	Unidade	10/2019		11/2019		12/2019	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	404,00	112,90	413,00	60,60	601,00	88,19
							* Média Qtd.
							567,17

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 01/2020 até 12/2020, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2020		02/2020		03/2020	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/MI Ampola Com 1ml	Ampola	571,00	83,79	1.773,00	868,45	478,00	234,13
Produto	Unidade	04/2020		05/2020		06/2020	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/MI Ampola Com 1ml	Ampola	113,00	55,35	337,00	165,07	255,00	124,90
Produto	Unidade	07/2020		08/2020		09/2020	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/MI Ampola Com 1ml	Ampola	230,00	112,66	231,00	113,15	220,00	107,76
Produto	Unidade	10/2020		11/2020		12/2020	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/MI Ampola Com 1ml	Ampola	379,00	185,64	365,00	178,78	385,00	188,58
							* Média Qtd.
							444,75

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 01/2021 até 12/2021, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2021		02/2021		03/2021	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	338,00	165,56	506,00	247,85	520,00	533,95
Produto	Unidade	04/2021		05/2021		06/2021	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	398,00	408,68	317,00	325,50	363,00	372,73
Produto	Unidade	07/2021		08/2021		09/2021	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	348,00	357,34	509,00	522,65	306,00	314,21
Produto	Unidade	10/2021		12/2021		* Média Qtd.	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto		
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	9,00	9,24	14,00	14,38	329,82	

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 01/2022 até 12/2022, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2022		03/2022		04/2022	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	7,00	7,19	15,00	15,40	173,00	177,64
Produto	Unidade	05/2022		06/2022		07/2022	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	99,00	101,65	384,00	394,29	260,00	266,99
Produto	Unidade	08/2022		09/2022		10/2022	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	301,00	309,10	326,00	334,78	234,00	240,32
Produto	Unidade	11/2022		12/2022		* Média Qtd.	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto		
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	245,00	251,61	444,00	455,99	226,18	

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 02/2023 até 01/2024, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	02/2023		03/2023		04/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	234,00	444,07	518,00	695,41	364,00	454,43
Produto	Unidade	05/2023		06/2023		07/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	504,00	606,41	485,00	583,55	518,00	623,26
Produto	Unidade	08/2023		09/2023		10/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	1.344,00	1.617,10	715,00	860,29	459,00	552,27
Produto	Unidade	11/2023		12/2023		01/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65661 Atropina , Sulfato 0,25mg/ML Ampola Com 1ml	Ampola	397,00	477,67	549,00	660,56	550,00	661,76
							Média Qtd.
							553,08

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE

R. ENGº. LUTHERO LOPES, Nº. 36 – CEP.: 79084-180 – FONE : 378- 2500 – FAX: 786-1414 – www.ms.gov.br – CNPJ.:04228734/0001-83

Rotinas CTI Adulto do HRMS.

Rotinas CTI Adulto do HRMS - Intoxicações por inseticidas organofosforados.

Os organofosforados são potentes inibidores de colinesterases. São muito utilizados como inseticidas de uso domésticos, na agricultura e no controle de vetores em saúde pública – no Brasil e em outros países em desenvolvimento. A disponibilidade destes produtos no ambiente doméstico favorece as intoxicações acidentais, mas estes agentes também têm sido utilizados de forma intencional em tentativas de suicídio e em armas químicas.

As colinesterases são enzimas encontradas nas sinapses colinérgicas no sistema nervoso central, periférico e autônomo.

Os sintomas de SNC incluem desde sintomas leves e inespecíficos como agitação, labilidade emocional, cefaléia, tontura, confusão mental, até sintomas mais graves como ataxia, convulsões, coma e depressão cardio-respiratória.

As causas mais frequentes de óbito nas intoxicações por inibidores de colinesterases são a insuficiência respiratória, broncoaspiração ou infecções pulmonares secundárias.

A estrutura química e a dose dos inibidores das colinesterases são as características que influenciam a gravidade da intoxicação e o tratamento. A estrutura química do inseticida determina a velocidade para a inativação ou a reativação espontânea da enzima. Nos casos de exposição intencional por tentativa de suicídio, são esperadas doses maiores do inseticida do que as doses observadas nas exposições acidentais ou ocupacionais. Os produtos destinados ao uso agrícola, em geral, apresentam maiores concentrações do princípio ativo e podem potencialmente causar intoxicações mais graves.

As manifestações clínicas de organofosforados e carbamatos são similares, mas os carbamatos têm um efeito de inibição mais curto. Mesmo assim, alguns carbamatos como o Adicarb, podem resultar em quadros clínicos extremamente graves nas primeiras 24h.

Substâncias envolvidas.

Uma série de produtos inseticidas de uso agrícola, veterinário e doméstico está disponível no mercado. Entre eles os mais comuns são de uso agrícola Parathion, metamidofós, clorpirifós e monocrofos, de uso doméstico e veterinário são o DDVP, Clorpirifós Malathion entre muitos outros.

Mecanismo de ação tóxica.

A inibição da enzima resulta em acúmulo excessivo do neurotransmissor acetilcolina nas sinapses e determina o aparecimento das manifestações clínicas da intoxicação: a **síndrome colinérgica**.

Os sinais e sintomas observados nas intoxicações agudas resultam da ação da acetilcolina em receptores colinérgicos muscarínicos, nicotínicos e em SNC.

As manifestações muscarínicas envolvem principalmente a árvore brônquica, as glândulas salivares e sudoríparas, o coração e as pupilas, resultando em salivação, sudorese, lacrimejamento, aumento da secreção brônquica, bradicardia, miose, vômitos e diarreia.

As manifestações nicotínicas resultam da ação da acetilcolina nos gânglios simpáticos e placas mioneurais, com sintomas de taquicardia, hipertensão, midríase, fasciculações, fraqueza muscular, hiporreflexia, que podem evoluir para paralisia de músculos respiratórios, insuficiência e parada respiratória.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE

R. ENGº. LUTHERO LOPES, Nº. 36 – CEP.: 79084-180 – FONE : 378- 2500 – FAX: 786-1414 – www.ms.gov.br – CNPJ.:04228734/0001-83

Diagnóstico.

O diagnóstico é feito basicamente pela sintomatologia colinérgica que se inicia após minutos ou horas dependendo da dose absorvida e que inclui manifestações nicotínicas e muscarínicas.

Os sinais e sintomas observados nas intoxicações agudas resultam da ação da acetilcolina em receptores colinérgicos muscarínicos, nicotínicos e SNC.

As manifestações muscarínicas envolvem principalmente a árvore brônquica, as glândulas salivares e sudoríparas, o coração e as pupilas, resultando em salivação, sudorese, lacrimejamento, aumento da secreção brônquica, bradicardia, miose, vômitos e diarreia.

As manifestações nicotínicas resultam da ação da acetilcolina nos gânglios simpáticos e placas mioneurais, com sintomas de taquicardia, hipertensão, midríase, fasciculações, fraqueza muscular, hiporreflexia, que podem evoluir para paralisia de músculos respiratórios, insuficiência e parada respiratória.

Os sintomas de SNC incluem desde sintomas leves e inespecíficos como agitação, labilidade emocional, cefaléia, tonturas, confusão mental, até sintomas mais graves como ataxia, confusões, coma e depressão cardio-respiratória.

As causas mais frequentes de óbito nas intoxicações por inibidores de colinesterases são a insuficiência respiratória, broncoaspiração ou infecções pulmonares secundárias.

A estrutura química e a dose dos inibidores de colinesterases são as características que influenciam a gravidade da intoxicação e o tratamento. A estrutura química do inseticida determina a velocidade para a inativação ou a reativação espontânea da enzima. Nos casos de exposição intencional por tentativa de suicídio, são esperadas doses maiores do inseticida do que as doses observadas nas exposições acidentais ou ocupacionais. Os produtos destinados ao uso agrícola, em geral, apresentam maiores concentrações do princípio ativo e podem potencialmente causar intoxicações mais graves.

Exames laboratoriais.

A dosagem de colinesterase sangüínea (plasmática e eritrocitária) é o indicador biológico de exposição. Sua inibição abaixo de 70% do valor normal sugere que o paciente esteja intoxicado e deva ser afastado da exposição. Entretanto, à não ser em casos de sintomatologia aguda franca onde a atividade encontra-se muito inibida, uma dosagem isolada pode não ter valor diagnóstico devido à vários fatores que podem influir na sua dosagem.

Tratamento geral.

Nos casos graves, sobretudo em tentativas de suicídio, o paciente entra na unidade de emergência comatoso, convulsionando, e o tratamento geral deverá ser instituído.

Aspiração das vias aéreas.

Entubação orotraqueal e ventilação mecânica se necessário.

Descontaminação cutânea (a maioria dos organofosforados é líquida e podem contaminar a pele, ou mesmo os vômitos podem contaminá-la).

O esvaziamento gástrico através de vômitos ou lavagem gástrica poderá ser realizado nas primeiras horas após a ingestão caso o paciente já não tenha apresentado vômitos abundantes (o que é freqüente uma vez que a maioria dos produtos contém solventes ou surfactantes) com especial atenção para prevenir aspiração pulmonar.

O carvão ativado deverá ser administrado na dose de 1g/Kg em crianças e de 50g em adultos diluídos numa proporção de 1:7 ou 1:8 em água, em doses repetidas a cada 4 ou 6 horas por pelo menos 48 ou 72 horas, dependendo da dose ingerida e da resposta clínica do paciente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE

R. ENG. LUTHERO LOPES, Nº. 36 – CEP.: 79084-180 – FONE : 378- 2500 – FAX: 786-1414 – www.ms.gov.br – CNPJ.:04228734/0001-83

Associar laxante salino tal como sulfato de sódio ou de magnésio visando manter o trânsito intestinal normal, apenas se o paciente não estiver apresentando diarreia (manifestação comum nas intoxicações por inibidores das colinesterases).

A infusão de bicarbonato de sódio é útil, uma vez que as intoxicações graves costumam cursar com acidose metabólica com diminuição do bicarbonato sérico.

Tratamento específico.

Os antídotos recomendados par o tratamento das intoxicações causadas por inibidores de colinesterases são: a atropina e as oximas.

A atropina age como um bloqueador dos receptores muscarínicos, evitando a ação da acetilcolina acumulada nas sinapses. É um antagonista competitivo e o medicamento de escolha para as manifestações muscarínicas e do SNC.

As oximas têm capacidade de reativar a acetilcolinesterase inibida pelos agentes anticolinesterásicos, antes que esta ligação se torne irreversível pelo processo aging ou envelhecimento. Vários fatores podem alterar o resultado e a eficácia do tratamento com as oximas, incluindo: a dose e a estrutura química do inseticida que causou a intoxicação; o tempo decorrido par o início do tratamento em relação à exposição; a dose e a forma de administração da oxima; e, a manutenção de um nível sérico da oxima adequado para o tratamento da intoxicação.

Atropina:

A dose de atropina para adultos é de 1 a 4 mg/dose, em crianças 0,01 a 0,05mg/Kg/dose, aplicar IV, repetir e/ou aumentar a dose progressivamente a cada 15 a 30 minutos, conforme a gravidade das manifestações clínicas. O tratamento inicial deve ser bastante agressivo nas intoxicações graves, utilizando doses altas de atropina.

Considerar o desaparecimento da hipersecreção, principalmente hipersecreção brônquica, como parâmetro para diminuir ou espaçar as doses de atropina. Após o desaparecimento de secreções, reduzir a dose da atropina progressivamente ou aumentar os intervalos de administração.

Evitar atropinização excessiva, tentar diminuir a dose de atropina antes do aparecimento de midríase ou outros sinais anti-colinérgicos.

Teste terapêutico com atropina para confirmar o diagnóstico de síndrome colinérgica pode ser usado em doses baixas de 0,01mg/Kg ou 0,5 a 1mg para adultos.

Apresentação: sulfato de atropina, ampolas com 0,25mg.

Pralidoxima:

Considerar a associação da pralidoxina com a atropina em pacientes com manifestações clínicas moderadas a graves, após iniciar a atropinização com doses apropriadas, sem resultar melhora clínica significativa depois das primeiras horas de tratamento.

As oximas aceleram a reativação das colinesterases inibidas por organofosforados, conforme observado em diversos estudos experimentais e relatos clínicos de tratamento de pacientes intoxicados.

A forma de administração da pralidoxima mais apropriada é a infusão endovenosa contínua, devida suas características cinéticas. Administrar dose inicial de 400mg IV, seguida de infusão endovenosa contínua de 200 a 500mg/h; em crianças, dose inicial de 20 a 50mg/Kg IV, seguida de infusão endovenosa contínua de 10 a 20mg/Kg/h.

O início do tratamento deve ser o mais precoce possível em relação à exposição e deve ser mantido preferencialmente até 12h após o desaparecimento dos sintomas colinérgicos.

Apresentação: mesilato de pralidoxima (“Contrathion”) é o único reativador de colinesterase disponível comercialmente no Brasil, frasco ampola com 200mg.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE

R. ENG. LUTHERO LOPES, Nº. 36 – CEP.: 79084-180 – FONE : 378- 2500 – FAX: 786-1414 – www.ms.gov.br – CNPJ.:04228734/0001-83

Monitoramento/acompanhamento.

O monitoramento e critério de alta hospitalar, deverá ser feito utilizando-se a dosagem de atividade das colinesterases, bem como a evolução clínica.

Nos casos de tentativas de suicídio a avaliação e acompanhamento por equipe de saúde mental são imperiosas.

Duas síndromes podem ocorrer após a melhora do quadro do paciente.

Síndrome neurotóxica intermediária:

Quadro raro que ocorre após uma intoxicação aguda grave e caracteriza-se por uma paralisia flácida dos músculos do pescoço e ombros inicialmente que ocorre em torno do quinto dia pós-intoxicação e que evolui com paralisia progressiva da musculatura intercostal e diafragmática levando a insuficiência respiratória. O tratamento consiste no suporte ventilatório e medidas gerais. A sintomatologia pode durar várias semanas e a mortalidade é elevada.

Síndrome neurotóxica tardia:

Ocorre raramente, em torno do vigésimo dia pós-intoxicação grave com inibição significativa da atividade das colinesterases. É ocasionada pela inibição da esterase neurotóxica, o que leva a fraqueza, parestesias e paralisias sobretudo dos membros inferiores com desmielinização axonal. A recuperação pode levar semanas ou anos. O tratamento é apenas de suporte.

Segmento pós-alta.

Em muitos casos, a alta hospitalar precede a normalização dos níveis de colinesterases. Nestes casos é importante o acompanhamento destes pacientes com dosagem periódicas da atividade das colinesterases até sua normalização.

É importante, sobretudo em se tratando de trabalhadores que manipulam os produtos, que os mesmos se mantenham afastados ou trabalhem protegidos nas semanas seguintes à intoxicação, pois mesmo exposições relativamente baixas a inibidores da colinesterase podem reagudizar o quadro.

Os casos de tentativa de suicídio deverão receber acompanhamento por equipe de saúde mental.

Fonte:

Rotinas em Medicina Intensiva – publicação AMIB – Associação de Medicina Intensiva Brasileira, págs: 77 a 80.